PREGÃO PRESENCIAL: 024/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: 086/2021

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.563.718/0001-84, alegando, numa breve síntese, que o edital necessita ser retificado vez que limitaria a participação de empresas interessadas, carecendo de vícios que em suas normas editalíssimas:

> *a) exigência de vínculo empregatício do médico com a empresa contratada;*
>
> *b) impossibilidade de inclusão de IRPJ e CSLL na planilha de preços;*
>
> *c) ausência de exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial);*
>
> *d) ausência de qualificação técnica – registro CRM;*
>
> *e) ausência de previsão de reajuste.*

Ao final, requer a impugnante, em caráter liminar, a concessão do efeito suspensivo, adiando-se a sessão designada para o dia 22/12/2021, e no mérito pugna pela procedência da impugnação, sendo realizado a readequação do edital.

Inicialmente a impugnação não tem efeito suspensivo, mas é uma medida excepcional e deverá ter a motivação pelo pregoeiro.

Considerando que caso seja acolhida a impugnação teríamos a nulidade dos atos praticados em compasso com as regras reconhecidas irregulares e a necessidade de refazer todos os passos procedimentais incompatíveis com a mudança estabelecida a partir a impugnação;

Considerando o curto espaço e tempo que o Pregoeiro terá para decidir quanto a impugnação;

Considerando que diante dos vários pontos a serem analisados referente a impugnação em comento, necessitando de uma análise jurídica do pedido, ACOLHO O PEDIDO LIMINAR, e concedo o EFEITO SUSPENSIVO, com fulcro no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicado subsidiariamente no presente caso.

Diante o exposto, determino o adiamento do certame referente ao Pregão Presencial nº 024/2020, com data a ser designada por este Pregoeiro, após a análise da Impugnação apresentada pela empresa MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA.

Encaminha-se a impugnação para a Procuradoria do CISSUL/SAMU, requisitando parecer jurídico.

Publique-se e encaminhe a presente decisão aos interessados.

Após parecer jurídico, voltem os autos conclusos para decisão.

Varginha-MG, 13 de dezembro de 2021.

THIAGO CARNEIRO PEREIRA

PREGOEIRO